COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n° 86/2026, do Projeto de Lei nº 89/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para alterar o art. 31 da Lei Municipal nº 377, de 11 de outubro de 2002, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Charrua, com a finalidade de adequar os vencimentos dos profissionais do magistério municipal ao piso salarial profissional nacional e promover a valorização da carreira. A presente iniciativa tem por finalidade adequar a estrutura remuneratória do Magistério Público Municipal aos parâmetros do piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, considerando a atualização aplicável ao exercício de 2026, bem como promover a valorização dos profissionais que integram a carreira municipal. A Administração Municipal avaliou alternativas para a adequação dos vencimentos e, embora fosse possível promover uma alteração restrita ao nível inicial da carreira, optou por uma medida mais abrangente, contemplando a atualização dos coeficientes de todas as classes e níveis do quadro do magistério. Essa decisão fundamenta-se no entendimento de que a valorização dos profissionais da educação deve considerar não apenas a observância do piso salarial, mas também a preservação da coerência da estrutura remuneratória da carreira, reconhecendo as diferenças decorrentes da progressão funcional e dos distintos níveis de habilitação profissional. A adequação de toda a tabela busca, assim, assegurar tratamento remuneratório coerente entre os profissionais que integram a carreira, preservar o escalonamento entre classes e níveis e reafirmar o compromisso da Administração Municipal com a valorização dos educadores e com a qualidade da educação pública oferecida à população.

Conforme demonstrado no Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 04/2026, a proposta de atualização de todos os níveis e classes representa acréscimo mensal estimado de R$ 1.003,83, com impacto anual estimado de R$ 15.575,55, incluídos os encargos. O estudo também demonstra a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, bem como a observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta encontra amparo na legislação federal que disciplina o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica e na competência municipal para disciplinar seu plano de carreira, observadas as normas constitucionais e fiscais aplicáveis. A medida não se limita ao atendimento de uma exigência remuneratória pontual. Trata-se de uma decisão administrativa que busca conciliar responsabilidade fiscal, segurança jurídica e valorização profissional, mediante uma solução que contempla o conjunto da carreira do magistério municipal.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, especialmente nos arts. 30, incisos I e II, 37, caput e inciso X, 169, § 1º, e 206, incisos V e VIII, da Constituição Federal, pela Lei de Respeitabilidade Fiscal e pela Lei Orgânica Municipal, está amparado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; ainda, na Lei Federal nº 11.738/2008, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.437/2026, observadas as disposições da legislação municipal aplicável. A atualização dos coeficientes de todas as classes e níveis apresenta justificativa relacionada à preservação do escalonamento remuneratório e à coerência interna do plano de carreira, devendo sua aplicação observar os critérios legais de enquadramento, habilitação e progressão funcional. No aspecto orçamentário e financeiro, a aprovação e a implementação da medida pressupõem a comprovação do atendimento às exigências constitucionais e fiscais pertinentes, mediante análise da documentação que instrui a proposição. A atualização da tabela remuneratória do Magistério Público Municipal representa medida relacionada à valorização profissional e ao aperfeiçoamento da estrutura de

carreira, na medida em que busca compatibilizar a remuneração com os parâmetros legais aplicáveis e preservar a diferenciação remuneratória entre as classes e os níveis de habilitação.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de outubro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado **Francieli Mezomo Frigeri**

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n° 87/2026, do Projeto de Lei nº 90/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a contratação de 01 (um) monitor escolar. A contratação justifica-se pelo aumento da demanda de atendimento na creche municipal, que somente neste mês recebeu três novos bebês, tornando necessária a ampliação do acompanhamento às crianças, a fim de garantir a qualidade e a segurança do atendimento prestado. A contratação será realizada mediante aproveitamento de candidato aprovado em processo seletivo simplificado vigente ou, na ausência de candidato apto, mediante realização de novo processo seletivo. Referida contratação já segue autorizada caso as demandas pontuais também sofram alterações nos casos de licenças, atestados, exonerações e demais afastamentos.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento social, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública. A contratação emergencial é essencial para o atendimento das demandas pontuais e para garantir a continuidade e o atendimento adequado dos serviços educacionais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de setembro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado **Francieli Mezomo Frigeri**

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n° 88/2026, do Projeto de Lei nº 91/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para autoriza a abertura de crédito especial no orçamento municipal, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado à execução do Programa AcompanhaRAPS. O referido programa já foi objeto de apreciação desta Casa Legislativa, por meio dos Projetos de Lei nº 64/2026 e nº 76/2026, que trataram da contratação de profissionais e da ampliação da carga horária necessária ao desenvolvimento das ações previstas. Considerando o recebimento do recurso estadual destinado ao Programa AcompanhaRAPS, no valor mensal de R$ 20.000,00, faz-se necessária a abertura de crédito especial para sua inclusão no orçamento municipal, totalizando R$ 60.000,00 para o período até o final do exercício de 2026. Os recursos possuem destinação específica para o custeio das ações do programa, incluindo o pagamento dos profissionais vinculados à sua execução, observadas as finalidades e condições estabelecidas pelo Estado.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e observando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Tal dispositivo permite à Administração Pública utilizar do recurso para pagamento das contratações temporárias quando devidamente justificada a necessidade e demonstrado o interesse público envolvido, como ocorre no presente caso, além de objetivar dar continuidade ao programa.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de outubro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n° 89/2026, do Projeto de Lei nº 92/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para alterar a Lei Municipal nº 1.475, de 28 de junho de 2018, para incluir auxílio destinado à aquisição de lentes de contato rígidas gás-permeáveis. Atualmente, a legislação municipal prevê auxílio para aquisição de óculos de grau, porém não contempla as lentes de contato rígidas gás-permeáveis, necessárias para pacientes com determinadas condições oftalmológicas que não obtêm correção visual adequada por meios convencionais. Dessa forma, a proposta busca ampliar o acesso ao benefício para pacientes que necessitam especificamente desse tipo de lente, mediante prescrição oftalmológica devidamente fundamentada, demonstrando sua necessidade para a correção visual, permanecendo aplicáveis os critérios já estabelecidos na legislação municipal.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e observando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a iniciativa observa os princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da razoabilidade, busca assegurar tratamento adequado às necessidades específicas, uma vez que é dever do Governo Municipal, que reconhecem a saúde como direito social, representa medida de aperfeiçoamento da política pública de assistência à saúde, permitindo que o benefício alcance pessoas que, em razão de condições oftalmológicas específicas, a medida aperfeiçoa a legislação municipal e amplia o acesso ao auxílio para pacientes que necessitam de lentes de contato rígidas gás-permeáveis, mediante comprovação médica e observância dos critérios legais aplicáveis.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de outubro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado **Francieli Mezomo Frigeri**

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n° 90/2026, do Projeto de Lei nº 93/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para o Gabinete do Prefeito. A presente suplementação orçamentária, no valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), destina-se ao custeio de eventos oficiais do Município, especialmente às comemorações de Natal e aos eventos tradicionais das comunidades, realizados anualmente. Os recursos serão provenientes do remanejamento de dotações orçamentárias cujos valores não serão mais utilizados nas finalidades originalmente previstas, e serão destinados à contratação de show para a abertura do Natal, à aquisição de brinquedos, bombons e balas para distribuição às crianças das escolas municipais e da Reserva Indígena do Ligeiro, bem como à realização das festividades natalinas e dos eventos tradicionais das comunidades.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas, com o fito da realização da programação da semana Natalina, vinculado com o Gabinete do Prefeito Municipal, visando promover festividades em datas comemorativas e lazer, com distribuição gratuita, como doces e brinquedos que serão distribuídos às crianças nos eventos públicos do Natal no Município.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de outubro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado **Francieli Mezomo Frigeri**